



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Parecer** nº 008/2024/JUR/PMC

**Processo Administrativo** nº 007/2024

**Modalidade de Licitação:** Dispensa nº 0003/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de uma (01) motocicleta estilo todo terreno (trail/on-off road), zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cabaceiras-PB.

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação-CPL

**Assunto:** Possibilidade legal de realização de dispensa de licitação.

**PARECER JURÍDICO Nº 007/2024**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de uma (01) motocicleta estilo todo terreno (trail/on-off road), zero quilômetro. Programa Municipal “Remédio em casa”. Secretaria de Saúde. Dispensa de licitação. Possibilidade jurídica. Análise da minuta contratual. Constatação de regularidade. Aprovação.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de uma (01) motocicleta estilo todo terreno (trail/on-off road), zero quilômetro. Para atender ao Programa “Remédio em casa” da Secretaria Municipal de Saúde, mediante dispensa de licitação pública.

O processo administrativo em epígrafe encontra-se devidamente instruído, de acordo com o que determina o Art. 72 e seus incisos, com os seguintes documentos: a) Portaria sob o nº 1.096/2024 que trata da designação de servidores para exercer as atribuições de agente de contratação e equipe de apoio juntamente com a publicação do ato; b) DFD- Documento de Formalização da Demanda; c) Justificativa da(s) quantidade(s); d) Justificativa de padronização; e) TR -Termo de Referência; f) aprovação do TR; g) demonstrativo da previsão de dotação Orçamentária; h)

*Grans*

autorização para realização do procedimento de dispensa de licitação; i) protocolo; j) termo de autuação do processo de dispensa de licitação; l) minuta de contrato; m) documentação do futuro contratado; n) ata de análise; o) exposição de motivos e p) aprovação da autoridade competente.

Os autos vieram para análise e Parecer desta Assessoria Jurídica.

É o Relatório. Passamos a opinar.



## 2 – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante mencionar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

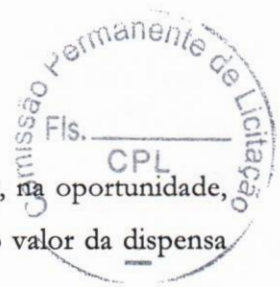
A licitação é um procedimento legal e obrigatório, regido por princípios próprios que garantem sua correta realização, sendo de fundamental importância para que a Administração Pública firme contratos administrativos e seu objetivo, além de atender ao interesse público, é de obter a melhor proposta que atenda às necessidades das entidades públicas.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo Constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Nessa esteira, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 prevê em seu Art.75, inciso II, que poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00



(Cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Importante mencionar, na oportunidade, que esse valor foi posteriormente atualizado pelo Decreto nº 11.317/22 alterando o valor da dispensa para R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo da aquisição, uma vez que, através das pesquisas de preço realizadas através do portal de compras “<https://www.cestadeprecos.com/>” trazidas aos autos para atender a demanda pertinente, observamos que o valor da aquisição não ultrapassou o limite estabelecido pelo Art. 72, II, se enquadrando legalmente, portanto, na dispensa de licitação.

Isso porque as pesquisas de preço realizadas, em respeito ao que determina o Art. 23, § 1º, IV, da Nova Lei de Licitações, a estimativa da aquisição foi no valor de R\$ 50.732,47 (Cinquenta mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Conforme já informado, quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento aos requisitos exigidos no que tange às contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/21.

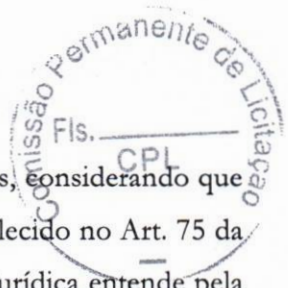
No que se refere à minuta do contrato, observamos a concordância com as imposições trazidas pelo Art. 92 da referida lei.

Por todo o exposto, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos para a futura contratação.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação em comento.

Por fim, há de se ressaltar que a documentação da empresa a ser contratada relativa à habilitação fiscal e trabalhista, a citar: Cartão de CNPJ; Inscrição Estadual; Inscrição Municipal; Certidão negativa de débitos Federais; Certidão negativa de débitos Estaduais; Certidão negativa de débitos Municipais; Certidão negativa de débitos Trabalhista e Certidão negativa de débitos do FGTS, estão todas regulares.

**3 - CONCLUSÃO**



Ante o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, considerando que o valor da futura contratação deste presente processo não ultrapassa o limite estabelecido no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ainda, opinamos pela **APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**, um vez que restou preenchidos os requisitos exigidos pela legislação.

Por último, ressaltamos que todos os setores responsáveis pelo procedimento da dispensa e dos contratos atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Para ulterior deliberação.

Cabaceiras-PB, 08 de março de 2024.

**JOSEFA GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS**  
Assessora Jurídica  
OAB/PB 21.109

**VIVIANE AMARAL DO Ó**  
Assessora Jurídica  
OAB/PB 20.663